

LEI Nº 1.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.832

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....	
3.	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE:	
	<i>Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação:</i>	
3.1	<i>Estabelecimentos de saúde:</i>	
3.1.a	<i>Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado.</i>	50,00
3.1.1	GRUPO I:	
3.1.1.a	<i>Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos, odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação;</i>	300,00
3.1.1.b	<i>Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemonúcleo, radiologia e radioterapia;</i>	300,00
3.1.1.c	<i>Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins;</i>	300,00
3.1.1.d	<i>Cooperativa, plano de saúde e depósito;</i>	200,00
3.1.1.e	<i>Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético;</i>	400,00
3.1.1.f	<i>Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares;</i>	300,00
3.1.1.g	<i>Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.</i>	400,00
3.1.2	GRUPO II:	
3.1.2.a	<i>Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação;</i>	200,00
3.1.2.b	<i>Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins;</i>	200,00

3.1.2.c	Posto de coleta de exames e de transfusão;	100,00
3.1.2.d	Embalsamamento, funerária, IML e afins;	100,00
3.1.2.e	Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins;	200,00
3.1.2.f	Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins;	150,00
3.1.2.g	Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins;	100,00
3.1.2.h	Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares;	100,00
3.1.2.i	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	200,00
3.1.3	GRUPO III:	
3.1.3.a	Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins;	100,00
3.1.3.b	Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos;	50,00
3.1.3.c	Clinica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação.	200,00
3.1.3.d	Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins;	100,00
3.1.3.e	Drogarias;	100,00
3.1.3.f	Farmácias com manipulação;	200,00
3.1.3.g	Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins;	100,00
3.1.3.h	Raio-X odontológico;	180,00
3.1.3.i	Dedetizadora;	100,00
3.1.3.j	Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários;	80,00
3.1.3.l	Veículo de transporte;	80,00
3.1.3.m	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	100,00
3.1.4	GRUPO IV:	
3.1.4.a	Ambulatórios;	200,00
3.1.4.b	Salas de exames complementares;	100,00
3.1.4.c	Posto de medicamentos.	100,00
3.2	Estabelecimento da área de alimentação e similares:	
3.2.1	GRUPO I:	
3.2.1.a	Atacadista de alimentos;	200,00
3.2.1.b	Supermercado e lojas de departamentos de grande porte;	300,00
3.2.1.c	Cerealista;	100,00
3.2.1.d	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres;	300,00

3.2.1.e	<i>Hotel, motel e afins;</i>	100,00
3.2.1.f	<i>Torrefação, moagem de café e afins;</i>	200,00
3.2.1.g	<i>Distribuidora de pneus;</i>	100,00
3.2.1.h	<i>Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres;</i>	200,00
3.2.1.i	<i>Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.</i>	400,00
3.2.2	GRUPO II:	
3.2.2.a	<i>Dormitórios e afins;</i>	100,00
3.2.2.b	<i>Supermercados de médio porte e congêneres;</i>	200,00
3.2.2.c	<i>Panificadora, confeitaria, sorveteria e similares;</i>	100,00
3.2.2.d	<i>Lavanderia e afins;</i>	80,00
3.2.2.e	<i>Fracionamento de produtos de origem vegetal;</i>	200,00
3.2.2.f	<i>Madeireira e marmoraria;</i>	100,00
3.2.2.g	<i>Posto revendedor de combustível;</i>	200,00
3.2.2.h	<i>Transportadora;</i>	200,00
3.2.2.i	<i>Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.</i>	300,00
3.2.2.j	<i>Outros.</i>	80,00
3.2.3	GRUPO III:	
3.2.3.a	<i>Comércio de produtos naturais;</i>	100,00
3.2.3.b	<i>Restaurante, pizzaria, uisqueria e choperia;</i>	100,00
3.2.3.c	<i>Mercearia e armazém varejista;</i>	100,00
3.2.3.d	<i>Escolas, creches e berçários;</i>	100,00
3.2.3.e	<i>Cinema, teatro, área de camping e clubes;</i>	150,00
3.2.3.f	<i>Comércio varejista de produtos de limpeza;</i>	150,00
3.2.3.g	<i>Marcenaria, serralheria e selaria;</i>	100,00
3.2.3.h	<i>Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;</i>	200,00
3.2.3.i	<i>Outros.</i>	200,00
3.2.4	GRUPO IV:	
3.2.4.a	<i>Bares, pastelarias, cafés e similares;</i>	100,00
3.2.4.b	<i>Pit dog, trailer, lanchonete e cantina;</i>	80,00
3.2.4.c	<i>Açougue, casa de carne, peixaria e casa de frios;</i>	80,00
3.2.4.d	<i>Barbearia, salão de beleza e estabelecimentos afins;</i>	80,00
3.2.4.e	<i>Borracharia;</i>	80,00
3.2.4.f	<i>Butique, circo e asilo;</i>	80,00
3.2.4.g	<i>Frutaria e quiosque;</i>	80,00
3.2.4.h	<i>Banca de alimentos e feiras-livres;</i>	80,00
3.2.4.i	<i>Comércio ambulante de produtos alimentícios;</i>	80,00
3.2.4.j	<i>Estabelecimentos afins;</i>	80,00
3.2.4.l	<i>Assentamento sanitário;</i>	80,00
3.2.4.m	<i>Outros.</i>	80,00
3.2.5	GRUPO V:	

3.2.5.1	<i>Leiaute – estabelecimentos de Saúde.</i>	9,00
3.3	<i>Outras taxas:</i>	
3.3.1	<i>Atestado de salubridade para loteamento;</i>	200,00
3.3.2	<i>Análise de projeto arquitetônico;</i>	100,00
3.3.3	<i>Certidão de baixa;</i>	20,00
3.3.4	<i>Parecer de visto em registro de produtos, autorização e processo para estabelecimentos;</i>	80,00
3.3.5	<i>Publicações e informativos;</i>	20,00
3.3.6	<i>Cadastro;</i>	60,00
3.3.7	<i>Autorização do número do cadastro;</i>	40,00
3.3.8	<i>Solicitação de alteração, suspensão, renovação e baixa cadastral;</i>	20,00
3.3.9	<i>Parecer de vistoria de prédio;</i>	100,00
3.3.10	<i>Parecer de vistoria prévia;</i>	100,00
3.3.11	<i>Abertura de livro ref. Port. 344 (cada);</i>	5,00
3.3.12	<i>Encerramento de livro ref. Port.344 (cada);</i>	5,00
3.3.13	<i>Taxa por atraso na entrega dos mapas trimestrais e anuais dos medicamentos e substâncias sujeito a controle (Port. 344);</i>	25,00
3.3.14	<i>Encerramento de firma;</i>	20,00
3.3.15	<i>Baixa de responsabilidade técnica;</i>	20,00
3.3.16	<i>Mudança de endereço;</i>	50,00
3.3.17	<i>Liberação de folhas para escrituração em Sistema de Informação para substâncias e/ou medicamentos sujeito a controle (Port. 344) - Cobrança por folha;</i>	0,10
3.3.18	<i>Mudança de razão social;</i>	20,00
3.3.19	<i>Mudança de nome de fantasia;</i>	20,00
3.3.20	<i>Solicitação de inutilização de produtos;</i>	3,00
3.3.21	<i>Certidão (por página);</i>	5,00
3.3.22	<i>Alteração contratual;</i>	20,00
3.3.23	<i>Mudança de atividade;</i>	20,00
3.3.24	<i>Talonários, impressos e numeração para confecção de notificação de receita (cada);</i>	1,50
3.3.25	<i>Taxa de expediente</i>	3,00
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado